

**Portaria n.º 111/2007**

de 24 de Janeiro

Considerando o êxito da campanha «Todos diferentes, todos iguais» realizada em Portugal em 1995, ao abrigo do programa constante na Portaria n.º 745-M/96, de 18 de Dezembro;

Considerando que a segunda edição desta campanha europeia é parte integrante do plano de acção adoptado na Cimeira de Chefes de Estado e Governos dos Países Membros do Conselho da Europa, celebrado em Varsóvia nos dias 15 e 16 de Maio de 2005;

Considerando que 2007 é o Ano Europeu de Igualdade de Oportunidades;

Considerando, ainda, a necessidade de apoiar iniciativas que contribuam para a desmistificação de preconceitos baseados no desconhecimento, o fortalecimento do respeito pela diferença e o entendimento de que a diversidade pode ser um factor qualitativo de maior participação social;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

**Artigo 1.º****Programa Todos Diferentes, Todos Iguais**

É criado o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais, adiante designado por Programa TDTI.

**Artigo 2.º****Regulamento**

É aprovado o respectivo Regulamento, que faz parte integrante da presente portaria.

**Artigo 3.º****Gestão**

A gestão do Programa TDTI é atribuída ao Instituto Português da Juventude.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*, em 4 de Janeiro de 2007.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA TODOS DIFERENTES, TODOS IGUAIS****Artigo 1.º****Objecto**

O Programa TDTI tem como objectivo promover um debate participado sobre os direitos humanos, bem como promover e celebrar a diversidade.

**Artigo 2.º****Áreas de intervenção**

O Programa TDTI compreende as seguintes áreas de intervenção:

a) O voluntariado dirigido às comunidades imigrantes, tendo em vista o seu melhor acesso à informação relevante, bem como uma melhor inclusão social;

b) Preparação, elaboração e difusão de materiais integrados nos objectivos globais do Programa, nas modalidades didáctico-informativa ou artística;

c) Debates, colóquios e conferências que tenham como objectivo central o debate dos temas mencionados no artigo 1.º;

d) Animação sócio-cultural que tenha em vista a promoção da inter-relação étnico-cultural;

e) Desenvolvimento e publicação de trabalhos de investigação e de dados estatísticos relevantes, inovadores e inéditos;

f) Apoio a acções de formação para a cidadania e os direitos humanos;

g) Medidas de apoio, nomeadamente campanhas e acções de informação-formação, visando uma mais adequada integração das pessoas com deficiência ou incapacidade;

h) Validação de instrumentos e apoio à sua publicação e publicitação, no âmbito da igualdade de oportunidades e do género;

i) Acções de educação para a cidadania, em contexto escolar ou outro, na área da educação não formal.

**Artigo 3.º****Entidades promotoras**

Podem candidatar-se ao Programa TDTI as seguintes entidades:

a) Associações juvenis inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);

b) Grupos informais de jovens;

c) Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadrados nas áreas de intervenção deste Programa, maioritariamente dirigidas a públicos juvenis.

**Artigo 4.º****Apresentação dos projectos**

1 — As candidaturas serão apresentadas, em impresso próprio, nos serviços centrais e nas delegações regionais do Instituto Português da Juventude (IPJ) ou *online* através do portal da juventude.

2 — As candidaturas deverão ser apresentadas em duas fases distintas: a primeira até 16 de Fevereiro e a segunda entre os dias 1 e 31 de Maio.

3 — Os projectos apoiados não podem ultrapassar o prazo de 30 de Setembro de 2007.

**Artigo 5.º****Apreciação dos projectos**

1 — A análise das candidaturas deverá ser realizada com base nos seguintes critérios:

a) Impacte e relevância da iniciativa proposta, nomeadamente pelo seu carácter formativo e pelos efeitos multiplicadores que origine;

b) Número de participantes envolvidos ou população abrangida;

c) Participação de jovens no planeamento, organização e realização das acções.

2 — O IPJ apreciará as candidaturas e comunicará a sua decisão no prazo de 10 dias úteis, após parecer prévio favorável do Comité Nacional da Campanha.

## Artigo 6.º

### Apoios

1 — O apoio financeiro a conceder às actividades poderá ascender no máximo até 50 % do total do orçamento efectivamente executado, não podendo ultrapassar € 25 000 por candidatura.

2 — O apoio será atribuído em dois momentos:

a) O primeiro, correspondente a 70 % do total do apoio, entregue no início da actividade;

b) Os restantes 30% são disponibilizados depois de aprovado o relatório previsto no artigo seguinte e no prazo máximo de 30 dias após entrega do mesmo.

## Artigo 7.º

### Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras:

a) Dar conhecimento ao IPJ das alterações à planificação inicial das iniciativas, caso venham a verificar-se;

b) Apresentar ao IPJ, no prazo de 20 dias, após conclusão do projecto, um relatório final com a discriminação de todas as despesas realizadas, com a exibição das cópias dos respectivos documentos comprovativos;

c) Publicitar obrigatoriamente e de forma visível o apoio do Programa TDTI ao projecto;

d) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas ao Fisco e à segurança social.

## Artigo 8.º

### Penalizações

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão das mesmas, não podendo, ainda, a entidade beneficiar de qualquer apoio por um prazo de dois anos por parte do IPJ.

2 — A não apresentação do relatório nos termos do referido na alínea b) do artigo anterior implica a reposição do apoio já efectuado e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo do Programa TDTI.

## Artigo 9.º

### Duração do Programa

O Programa decorre até 30 de Setembro de 2007, devendo as acções ser realizadas até essa data.

## Artigo 10.º

### Financiamento

As despesas associadas ao Programa TDTI bem como os financiamentos previstos são suportados:

a) Pelo orçamento do IPJ e até ao limite das dotações orçamentais fixadas, através de despacho do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, sobre proposta da comissão executiva do IPJ;

b) Por orçamentos provenientes de outras entidades públicas parceiras na campanha e no Programa, nomeadamente a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas e o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Portaria n.º 112/2007

de 24 de Janeiro

A maior eficácia e a desburocratização do funcionamento dos serviços constituem objectivos fundamentais a alcançar no domínio da modernização da Administração Pública, sendo esta um dos vectores de desenvolvimento da estratégia de crescimento propugnada no Programa do XVII Governo Constitucional.

Para a respectiva concretização, foi implementado o Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa (SIMPLEX), no âmbito do qual, anualmente, são definidas novas metas que o Governo se propõe atingir em prol de uma maior facilitação da vida dos cidadãos e de uma maior eficiência dos recursos humanos e materiais ao serviço do Estado.

No âmbito do SIMPLEX 2006, foram incluídas medidas tendentes à eliminação de licenças, autorizações, certidões e procedimentos considerados desnecessários, nas quais se inclui a eliminação da obrigatoriedade de efectuar, anualmente, por declaração, a prova de rendimentos e de composição do agregado familiar de que depende a atribuição e modulação dos montantes de abono de família, nos termos previstos nos artigos 40.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

Com efeito, o legislador previra já expressamente, no n.º 3 do referido artigo, que essa prova poderia vir a efectuar-se através de troca de informação no âmbito das articulações a promover entre as entidades gestoras das prestações e as entidades e serviços com competência para comprovar os requisitos de atribuição e manutenção do direito, em termos a definir por lei, conforme dispõe o artigo 29.º do mesmo diploma.

Tendo sido, através do Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de Abril, estabelecidos os termos a que se subordina a interconexão de dados entre os serviços da administração fiscal e as instituições de segurança social e estando, presentemente, reunidas as condições técnicas e operacionais que permitem a troca de informação, com vista à comprovação oficiosa dos elementos necessários à verificação das condições de manutenção do direito à prestação, prevê-se, na presente portaria, que a troca de informação entre as instituições de segurança social e os serviços da administração fiscal tenha lugar, oficiosamente, já a partir do ano de 2007, tornando-se, deste modo, possível dispensar a obrigatoriedade de declaração anual em relação às situações enquadráveis no referido Decreto-Lei n.º 92/2004.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Prova anual de rendimentos e da composição do agregado familiar

1 — A prova anual de rendimentos e da composição do agregado familiar estabelecida nos artigos 40.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, passa a ser efectuada, oficiosamente, através da troca de informação decorrente da articulação entre as instituições de segurança social e os serviços da administração fiscal, em subordinação ao disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de Abril.